



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.09.01.01- PMI/SME

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE IGUATU**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará Chamamento Público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração, visando à execução do objeto descrito neste Edital e em seus anexos.

A seleção será conduzida em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, o Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046, de 14 de agosto de 2026 que regulamenta o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Iguatu e as condições estabelecidas neste Edital.

A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, julgamento objetivo e interesse público.

Integram este Edital o Projeto da Parceria, a Matriz de Avaliação, os modelos de declarações, a relação de documentos de habilitação e a minuta do Termo de Colaboração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração destinado à execução das atividades descritas no Projeto da Parceria, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A execução da parceria deverá observar integralmente as especificações técnicas, metas, indicadores, metodologia de execução, cronograma físico-financeiro, obrigações e demais condições constantes do Projeto da Parceria, que integra este Edital como Anexo I.

1.3. A Organização da Sociedade Civil selecionada assumirá a execução do objeto, observando a legislação aplicável, as diretrizes da Administração Pública Municipal e as condições pactuadas no Termo de Colaboração.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da parceria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, exposto no Projeto.

2.2. O valor estimado da parceria, bem como a memória de cálculo utilizada para sua definição, encontra-se detalhados no Projeto Básico.

2.3. Os repasses financeiros observarão o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Colaboração.





IGUATU

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



3. DO CRONOGRAMA

3.1. O presente Chamamento Público observará o cronograma constante do quadro abaixo, podendo ser alterado mediante ato devidamente publicado pela Administração Pública.

Etapa	Data
Publicação do Edital	03/09/2026
Pedido de esclarecimentos	30/09/2026
Impugnações	30/09/2026
Entrega dos envelopes	05/10/2026
Sessão pública	06/10/2026 AS 09H

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046, de 14 de agosto de 2026 e neste Edital.

4.2. A entidade deverá possuir finalidade institucional compatível com o objeto da parceria, capacidade técnica e operacional para sua execução e atender às condições de habilitação previstas neste Edital.

4.3. Não poderão participar as Organizações da Sociedade Civil que incidam em qualquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou em outras situações legalmente incompatíveis com a celebração da parceria.

4.4. A participação implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos acerca deste Edital até o terceiro dia anterior à data prevista para a realização da sessão de abertura.

5.2. Os pedidos deverão ser protocolizados presencialmente, na Rua Guilhardo Gomes de Araujo, S/N, - Esplanada II - CEP: 63505-005, ou pelo e-mail licitacao.iguatu@gmail.com.

5.3. Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil poderá impugnar o presente Edital, observados os prazos estabelecidos no cronograma.

5.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão formalizadas em até 03 (três) dias do recebimento do pedido, sendo disponibilizadas no portal de acompanhamento da chamada, site: <https://www.iguatu.ce.gov.br/>.

5.5. O acolhimento de impugnação que implique alteração substancial do Edital poderá ensejar a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos.



6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar um único envelope lacrado, identificado com o número deste Chamamento Público, contendo toda a documentação exigida para participação.

6.1.2. A documentação apresentada no envelope único deve ser subdividida nos seguintes blocos:

6.1.2.1. proposta e Plano de Trabalho;

6.1.2.2. documentos técnicos comprobatórios para pontuação;

6.1.2.3. documentos de habilitação e declarações.

6.2. O envelope deverá conter:

I – Plano de Trabalho Preliminar elaborado conforme o modelo constante do Anexo II;

II – documentação de habilitação relacionada no Anexo IV;

III – declarações exigidas neste Edital;

IV – demais documentos cuja apresentação seja exigida pelo Projeto Básico.

6.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada por meio oficial.

6.4. Após encerrado o prazo de entrega dos envelopes não será admitida a substituição da proposta ou da documentação apresentada, ressalvadas as diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento de informações ou à confirmação da autenticidade documental.

6.5. A apresentação da proposta vincula a Organização da Sociedade Civil às condições estabelecidas neste Edital e implica declaração de que possui conhecimento do objeto da parceria e condições de executá-lo, caso venha a ser selecionada.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção das Organizações da Sociedade Civil será conduzida pela Comissão de Seleção designada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046, de 14 de agosto de 2026 e deste Edital.

7.2. Na data, horário e local estabelecidos no cronograma, será realizada sessão pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil participantes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



7.3. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, não será admitida a inclusão, substituição ou retirada de documentos, ressalvada a realização de diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento de informações, ao saneamento de falhas meramente formais ou à confirmação da autenticidade documental, desde que não impliquem complementação da proposta, inovação documental ou afronta ao princípio da isonomia.

7.4. O procedimento de seleção observará, sucessivamente, as seguintes etapas:

I – conferência da regularidade formal dos envelopes apresentados;

II – análise e avaliação do Plano de Trabalho Preliminar, de acordo com os critérios estabelecidos na Matriz de Avaliação constante do Anexo III, juntamente com as peças habilitatórias que comprovam experiência, equipe e infraestrutura;

III – atribuição das respectivas pontuações e classificação das propostas;

IV – análise integral da documentação de habilitação exclusivamente da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar;

V – divulgação do resultado preliminar da seleção.

7.5. A Comissão de Seleção apreciará as propostas exclusivamente com base nos critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital e em seus anexos, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos, supervenientes ou não previstos no instrumento convocatório.

7.6. A Matriz de Avaliação constante do Anexo III constitui o único instrumento de pontuação das propostas, sendo obrigatória sua observância durante todo o procedimento de julgamento.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não guardarem compatibilidade com o objeto da parceria;

II – deixarem de atender às exigências essenciais previstas neste Edital;

III – apresentarem informações incompatíveis, manifestamente inexequíveis ou comprovadamente falsas;

IV – obtiverem pontuação inferior à mínima estabelecida na Matriz de Avaliação.

7.8. Concluída a classificação das propostas, será examinada apenas a documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar.

7.9. Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será declarada inabilitada, procedendo-se à convocação da entidade imediatamente subsequente, respeitada a ordem de classificação, repetindo-se sucessivamente o procedimento até que seja identificada Organização da Sociedade Civil plenamente habilitada.

7.10. Durante a análise da habilitação poderão ser promovidas diligências destinadas exclusivamente à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, ao esclarecimento de informações ou ao





saneamento de irregularidades meramente formais que não alterem o conteúdo da documentação nem representem tratamento privilegiado entre os participantes.

7.11. Todas as deliberações da Comissão de Seleção serão registradas em ata circunstanciada, contendo, no mínimo, a identificação das entidades participantes, os atos praticados durante a sessão, a pontuação atribuída às propostas, o resultado da habilitação e as decisões adotadas.

7.12. O resultado preliminar será divulgado no Portal Oficial do Município e nos demais meios de publicidade utilizados para divulgação deste Chamamento Público.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção caberá recurso administrativo, observado o prazo de 03 (três) dias úteis.

8.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, indicando de forma objetiva os pontos impugnados e as razões que justificam a revisão da decisão recorrida.

8.3. Interposto o recurso, as demais Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar contrarrazões no prazo 03 (três) dias úteis, contados da intimação da interposição recursal.

8.4. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao competente representante da Secretaria interessada para julgamento definitivo.

8.5. O julgamento dos recursos limitar-se-á às matérias suscitadas pelos recorrentes, ressalvada a possibilidade de correção, de ofício, de erro material ou ilegalidade constatada durante a análise do procedimento.

8.6. O acolhimento do recurso importará apenas na reforma dos atos efetivamente atingidos pela decisão, preservando-se a validade dos demais atos do procedimento quando autônomos e independentes.

8.7. Após o julgamento dos recursos será publicado o resultado definitivo do Chamamento Público, encerrando-se a fase de seleção.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Homologado o resultado definitivo, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para celebrar o Termo de Colaboração, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046, de 14 de agosto de 2026 deste Edital.

9.2. Antes da assinatura do instrumento, a Administração Pública poderá exigir a atualização das certidões cuja validade tenha expirado após a apresentação da documentação de habilitação, bem como a confirmação da manutenção das condições que ensejaram a seleção da entidade.

9.3. O Plano de Trabalho Preliminar aprovado durante o procedimento de seleção servirá de base para elaboração da versão definitiva do Plano de Trabalho, admitindo-se exclusivamente os ajustes necessários à adequação formal do documento, à atualização de informações e à compatibilização com o cronograma



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



definitivo de execução, vedada qualquer alteração que modifique o objeto da parceria, comprometa os critérios utilizados na avaliação ou importe vantagem em relação às demais participantes.

9.4. Caso a Organização da Sociedade Civil convocada deixe de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, recuse injustificadamente sua celebração ou deixe de manter as condições de habilitação verificadas durante o procedimento seletivo, a Administração Pública poderá convocar, sucessivamente, as entidades remanescentes, respeitada a ordem de classificação, observadas as mesmas condições originalmente estabelecidas neste Chamamento Público.

9.5. A celebração da parceria somente produzirá efeitos após a assinatura do Termo de Colaboração e a adoção das providências de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação neste Chamamento Público implica a plena aceitação das disposições contidas neste Edital, em seus anexos, no Projeto Básico da Parceria e na minuta do Termo de Colaboração.

10.2. A constatação, a qualquer tempo, da falsidade de declaração, documento ou informação apresentada pela Organização da Sociedade Civil acarretará sua desclassificação ou inabilitação, ou, caso já celebrada a parceria, a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal dos envolvidos.

10.3. A homologação do resultado deste Chamamento Público não gera direito adquirido à celebração da parceria, ficando sua formalização condicionada à manutenção das condições de habilitação, à disponibilidade orçamentária e financeira, à persistência do interesse público e ao atendimento das exigências legais aplicáveis.

10.4. A Organização da Sociedade Civil deverá manter, durante toda a vigência da parceria, as condições que fundamentaram sua habilitação e seleção, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer alteração relevante de sua situação jurídica, fiscal, institucional ou operacional.

10.5. Os prazos previstos neste Edital poderão ser alterados, mediante decisão devidamente motivada da Administração Pública, assegurada a publicidade pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Chamamento Público.

10.6. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046, de 14 de agosto de 2026 e demais normas aplicáveis.

10.7. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico da Parceria;
- Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho Preliminar;
- Anexo III – Matriz de Avaliação das Propostas;
- Anexo IV – Relação dos Documentos de Habilitação;
- Anexo V – Modelos de Declarações;
- Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.



10.8. O presente Edital será divulgado no Portal Oficial do Município, no Portal da Transparência e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação vigente.

11. DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro do município de Iguatu-Ce, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do futuro contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação.

Iguatu/CE, 02 de SETEMBRO de 2026.



Levir de Araújo Silva
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria n. 1090/2026



ANEXO I - PROJETO BÁSICO DA PARCERIA
TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE IGUATU – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO DA PARCERIA
TERMO DE COLABORAÇÃO

Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para execução, em regime de colaboração com o Município, de serviços educacionais destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil, no município de Iguatu/Ce.

Valor global estimado: R\$ 4.167.705,00
Vigência estimada: 12 (doze) meses

IGUATU/CE – 2026



1. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

Elemento	Descrição	
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Educação	
Instrumento jurídico	Termo de Colaboração	
Fundamento jurídico	Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046, de 14 de agosto de 2026; Lei Federal nº 9.394/1996; Lei Federal nº 13.005/2014; Lei Municipal nº 2.233/2015 (Plano Municipal de Educação); demais normas aplicáveis.	
Objeto	Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para execução, em regime de colaboração com o Município, de serviços educacionais destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil, no município de Iguatu/Ce.	
Vigência	12 (doze) meses, admitida prorrogação somente na forma legalmente admitida e mediante formalização própria.	
Valor global estimado	R\$ 4.167.705,00	
Público beneficiário	Crianças matriculadas/encaminhadas pela Rede Municipal de Ensino para atendimento de Educação Infantil.	
Vagas estimadas	Até 500 (quinhentas) vagas.	

A parceria será estruturada com prevalência do interesse público, planejamento, transparência, economicidade e controle de resultados, em conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA PARCERIA

A presente parceria decorre de necessidade previamente identificada pela Administração Pública Municipal e integra política pública educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação. Por se tratar de iniciativa da Administração, com objeto, metas, resultados e parâmetros mínimos previamente definidos, o instrumento adequado é o Termo de Colaboração.

O Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046, de 14 de agosto de 2026, regulamenta no âmbito do Município de Iguatu a Lei Federal nº 13.019/2014 e determina que as parcerias observem, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e prevalência do controle de resultados.

O mesmo Decreto atribui ao órgão municipal responsável pela política pública a elaboração da justificativa e do plano de trabalho, a prestação das informações técnicas, o acompanhamento da execução, a indicação do gestor e a análise dos resultados. Também exige que a manifestação técnica demonstre interesse público, adequação à política pública, compatibilidade do plano de trabalho com os resultados e viabilidade de execução.

A seleção deverá ocorrer mediante chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, e o edital deverá conter critérios objetivos, compatíveis com o objeto e sem exigências desnecessárias ou desproporcionais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

3.1. Educação Infantil como dever municipal

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e desempenha papel essencial no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural da criança. A política municipal deve assegurar atendimento adequado, inclusivo e compatível com as diretrizes educacionais aplicáveis.

3.2. Diagnóstico da realidade educacional

O diagnóstico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação demonstra que, embora tenha havido ampliação da rede, permanecem desafios relevantes na oferta de vagas, especialmente para crianças de zero a três anos e no atendimento em período integral.

Indicador	Dado de referência
Demanda reprimida em creches	Aproximadamente 55 crianças
Índice de Necessidade por Creches – INC	41,01%
Cobertura de creches – 0 a 3 anos	Aproximadamente 37,47%
Cobertura de 4 e 5 anos	Aproximadamente 94,15%
Matrículas na Educação Infantil	2.813
População estimada de 0 a 6 anos	8.726 crianças

Os dados acima constituem parâmetros de planejamento. A matrícula efetiva, a distribuição das turmas e o quantitativo final de crianças serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme a demanda efetivamente identificada e a capacidade de execução da parceria.

4. JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

A rede municipal não dispõe de capacidade suficiente para absorver integralmente a demanda existente por Educação Infantil, especialmente para atendimento em período integral. A parceria permitirá complementar a capacidade operacional da rede pública, sem afastar a responsabilidade do Município pela coordenação, supervisão, acompanhamento pedagógico, fiscalização e avaliação da política educacional.

A medida atende ao interesse público por ampliar o acesso à Educação Infantil, reduzir a demanda reprimida, apoiar as famílias, fortalecer a proteção integral à infância, contribuir para a redução das desigualdades e favorecer o cumprimento das metas dos instrumentos de planejamento educacional.

A parceria não configura transferência da responsabilidade estatal pela política educacional à OSC; trata-se de instrumento cooperativo de execução de atividades previamente definidas pela Administração, com acompanhamento permanente do Município.

5. OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto desta parceria a seleção de Organização da Sociedade Civil para execução de serviços educacionais destinados ao atendimento de até 500 (quinhentas) crianças da Educação Infantil, em período integral, compreendendo atividades pedagógicas, acompanhamento do desenvolvimento infantil, apoio às famílias, alimentação, higiene, repouso, recreação e demais ações previstas neste Projeto Básico e no Plano de Trabalho aprovado.

Etapa	Turmas estimadas	Vagas por turma	Vagas estimadas
Creche IV	15	20	300
Pré-Escola I	5	20	100
Pré-Escola II	5	20	100
TOTAL	25	—	500





6. ESCOPO E OBRIGAÇÕES DA OSC

- ofertar atendimento educacional em período integral às crianças encaminhadas pelo Município;
- desenvolver práticas pedagógicas compatíveis com a proposta curricular da Rede Municipal, a BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- assegurar ambiente seguro, inclusivo, acessível e adequado ao desenvolvimento integral das crianças;
- manter equipe técnica e administrativa compatível com as turmas e com a legislação educacional;
- manter registros acadêmicos, administrativos e pedagógicos atualizados;
- acompanhar o desenvolvimento das crianças e manter registros individuais de aprendizagem;
- realizar reuniões e ações de integração com pais ou responsáveis;
- participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- fornecer informações e documentos necessários ao monitoramento e à prestação de contas;
- cumprir metas, indicadores, resultados, cronograma e demais condições pactuadas.

A OSC deverá manter documentação comprobatória organizada e disponível para fiscalização, monitoramento, prestação de contas e controle pelos órgãos competentes.

7. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- coordenar a política educacional e definir as diretrizes pedagógicas aplicáveis à parceria;
- definir ou validar as matrículas e o público a ser atendido;
- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- designar gestor da parceria por ato formal e publicado;
- designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Decreto nº 046/2026;
- realizar visitas técnicas, solicitar informações e examinar documentos quando necessário;
- analisar tecnicamente a execução e os resultados alcançados;
- adotar providências para saneamento de irregularidades;
- realizar os repasses de acordo com o cronograma aprovado, a disponibilidade orçamentária/financeira e as regras do instrumento;
- avaliar a prestação de contas, assegurando contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

8. RESULTADOS PÚBLICOS ESPERADOS

- ampliação da oferta de até 500 vagas em período integral;
- redução da demanda reprimida, especialmente na Educação Infantil;
- fortalecimento da política municipal de Educação Infantil;
- desenvolvimento integral das crianças;
- fortalecimento da participação das famílias;
- melhoria da capacidade de acompanhamento e monitoramento dos resultados educacionais.

9. METAS, INDICADORES E PRODUTOS

Meta	Indicador	Aferição	Periodicidade	Comprovação
Atendimento educacional	Vagas/matrículas efetivadas	Relação entre vagas disponibilizadas e matrículas	Mensal	Sistema de matrícula/cadastro escolar

Frequência	Frequência das crianças	Percentual de frequência e de identificação de infrequência	Mensal	Diário de classe/registros
Qualidade	Execução das atividades pedagógicas	Planejamentos e registros	Mensal	Documentação pedagógica
Família	Reuniões e ações de integração	Ações realizadas	Mensal	Atas/listas de presença
Formação	Participação em formação continuada	Participação da equipe	Semestral	Certificados/relatórios
Infraestrutura	Adequação dos ambientes	Vistoria/relatório técnico	Semestral	Relatórios/visitas
Administrativo	Entrega de relatórios	Cumprimento de prazos	Mensal	Protocolo administrativo
Financeiro	Regularidade da execução financeira	Análise dos relatórios	Mensal	Prestação de contas/relatórios

São considerados produtos da parceria: atendimento integral, manutenção da infraestrutura, execução das atividades pedagógicas, registros individuais, reuniões com famílias, relatórios técnicos, alimentação dos sistemas de controle e prestação de contas.

10. METODOLOGIA MÍNIMA DE EXECUÇÃO

- organização da rotina escolar compatível com a faixa etária, incluindo acolhimento, alimentação, higiene, repouso, brincadeiras e experiências de aprendizagem;
- planejamento pedagógico periódico e acompanhamento sistemático do desenvolvimento infantil;
- práticas pedagógicas alinhadas à BNCC e ao currículo da Rede Municipal;
- garantia de inclusão e acessibilidade;
- articulação contínua com as famílias;
- participação da equipe nas formações promovidas pelo Município;
- registro e documentação das atividades e resultados.

11. EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A OSC deverá manter equipe compatível com as 25 turmas estimadas, observando a legislação educacional aplicável. A planilha financeira fornecida para o planejamento da parceria contempla a seguinte referência de pessoal:

Função	CH	Qtd.	Remuneração bruta por função	Total mensal com encargos*
Diretor	44	1	R\$ 4.987,26	R\$ 6.848,51
Coordenador	44	1	R\$ 3.015,00	R\$ 4.140,20
Secretário	44	1	R\$ 2.387,22	R\$ 3.278,13
Professor Titular	44	25	R\$ 2.811,90	R\$ 96.532,53
Monitor	44	25	R\$ 1.518,00	R\$ 52.112,94
Auxiliar	44	6	R\$ 1.518,00	R\$ 12.507,11



Organização Escolar				
Auxiliar Administrativo	44	2	R\$ 1.800,00	R\$ 4.943,52
Auxiliar de Serviços Gerais	44	8	R\$ 1.518,00	R\$ 16.676,14
Merendeira	44	4	R\$ 1.518,00	R\$ 8.338,07

Quantidade total de referência: 73 profissionais. O quantitativo final será definido no Plano de Trabalho e validado pela Secretaria Municipal de Educação, sem redução dos padrões mínimos exigidos pela legislação.

*Os valores acima são referências constantes da planilha financeira apresentada para composição do orçamento e não substituem as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias e tributárias eventualmente incidentes.

12. INFRAESTRUTURA MÍNIMA

- salas de atividades em quantidade e dimensões compatíveis com o número de crianças e turmas;
- ambientes administrativos e secretaria escolar;
- sanitários adequados à faixa etária, higiene e segurança;
- áreas para recreação, brincadeiras e atividades pedagógicas;
- mobiliário infantil seguro e adequado;
- materiais e equipamentos pedagógicos compatíveis;
- acessibilidade física e condições de atendimento às crianças com deficiência ou necessidades específicas;
- ambientes/estrutura para repouso, higiene e alimentação;
- condições de segurança, salubridade e prevenção contra incêndio;
- manutenção contínua das instalações durante toda a vigência.

A comprovação da adequação poderá ocorrer por análise documental, vistoria técnica, visita in loco e demais mecanismos definidos no edital e no Termo de Colaboração.

13. SELEÇÃO, CHAMAMENTO PÚBLICO E JULGAMENTO

A seleção da OSC será realizada mediante chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou ineligibilidade previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. O edital deverá conter critérios objetivos, compatíveis com o objeto e proporcionais às exigências necessárias à execução.

A Comissão de Seleção deverá ser designada na forma da legislação municipal e federal, com no mínimo 3 membros, assegurada a participação de pelo menos 1 servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente. É impedida de atuar a pessoa que, nos 5 anos anteriores, tenha mantido relação jurídica com qualquer OSC participante.

Critério	Peso	Pontuação máxima
Compatibilidade com os objetivos da parceria	25%	25
Metodologia pedagógica	20%	20
Plano de execução das atividades	15%	15
Qualificação da equipe técnica	15%	15
Estrutura física e operacional	10%	10
Experiência institucional	10%	10
Monitoramento e avaliação	5%	5



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



TOTAL	100%	100
-------	------	-----

A Comissão deverá motivar expressamente a pontuação atribuída, e os descritores definitivos de pontuação deverão constar do edital antes da apresentação das propostas, assegurando transparência, impessoalidade e julgamento objetivo.

14. ORÇAMENTO DA PARCERIA

O orçamento foi consolidado a partir da planilha financeira fornecida, considerando recursos humanos, materiais/equipamentos e serviços terceirizados. O valor é estimativo e destina-se ao planejamento e à demonstração da viabilidade econômico-financeira da parceria.

Grupo de despesa	Valor anual	Participação
Recursos Humanos	R\$ 2.464.525,65	59,13%%
Materiais/Equipamentos	R\$ 444.000,00	10,65%%
Serviços Terceirizados	R\$ 1.259.179,35	30,21%%
TOTAL	R\$ 4.167.705,00	100,00%

Valor médio mensal estimado: R\$ 347.308,75

Custo médio anual estimado por vaga, considerando 500 vagas: R\$ 8.335,41

A composição analítica dos custos deverá permanecer compatível com a memória financeira do processo administrativo, contendo quantidades, custos unitários, custos mensais e anuais e demais componentes necessários à demonstração da compatibilidade do orçamento com o objeto.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Período	Valor estimado
1ª parcela	Mês 1	R\$ 347.308,75
2ª parcela	Mês 2	R\$ 347.308,75
3ª parcela	Mês 3	R\$ 347.308,75
4ª parcela	Mês 4	R\$ 347.308,75
5ª parcela	Mês 5	R\$ 347.308,75
6ª parcela	Mês 6	R\$ 347.308,75
7ª parcela	Mês 7	R\$ 347.308,75
8ª parcela	Mês 8	R\$ 347.308,75
9ª parcela	Mês 9	R\$ 347.308,75
10ª parcela	Mês 10	R\$ 347.308,75
11ª parcela	Mês 11	R\$ 347.308,75
12ª parcela	Mês 12	R\$ 347.308,75
TOTAL	12 meses	R\$ 4.167.705,00

O desembolso efetivo observará o cronograma financeiro aprovado, a execução do objeto, as metas pactuadas, a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046/2026.



16. MONITORAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor designado pelo Prefeito Municipal ou autoridade competente. O gestor deverá acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das metas, informar fatos que possam comprometer a execução e subsidiar a análise da prestação de contas.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo Prefeito Municipal e deverá contar com, no mínimo, 3 membros, assegurada a participação de pelo menos 1 servidor efetivo ou empregado permanente. O monitoramento será formalizado por relatório técnico de monitoramento e avaliação, submetido à Comissão para homologação.

A Administração poderá realizar visitas técnicas, solicitar informações, examinar documentos e adotar outras medidas necessárias à fiscalização.

O monitoramento terá caráter preventivo, orientador e corretivo, sem afastar a responsabilidade da OSC pela execução integral do objeto.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas na forma, nos prazos e segundo a metodologia estabelecidos no instrumento de parceria, no Plano de Trabalho, na Lei nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal.

- comprovação da execução do objeto;
- demonstração do cumprimento das metas e resultados;
- apresentação da documentação financeira exigida;
- comprovação da aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;
- atendimento às solicitações de esclarecimentos e diligências da Administração.

A análise priorizará o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, sem prejuízo da verificação da regularidade da aplicação dos recursos. O gestor emitirá parecer técnico, podendo a manifestação conclusiva resultar em aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

18. ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

Qualquer alteração relevante no modo de execução, nas metas, no cronograma ou no orçamento deverá ser formalizada na forma legalmente admitida e com preservação do objeto e do interesse público.

A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa, análise técnica e formalização pela autoridade competente.

Pela execução em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável, poderão ser aplicadas à OSC, assegurada a prévia defesa, as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, observando-se a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

19. TRANSPARÊNCIA, IMPEDIMENTOS E CONTROLES

Os atos do chamamento, seleção, execução, monitoramento e prestação de contas deverão observar as regras de publicidade e transparência aplicáveis.

Não poderão atuar na Comissão de Seleção, como gestor ou na Comissão de Monitoramento e Avaliação, pessoas alcançadas pelos impedimentos previstos no Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046/2026, inclusive o impedimento decorrente de relação jurídica mantida nos 5 anos anteriores com OSC participante ou partícipe, conforme o caso.

A Procuradoria-Geral do Município exercerá o controle preventivo de juridicidade nos casos exigidos ou quando solicitada, sem substituir a responsabilidade dos agentes públicos pelos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e de conveniência e oportunidade.

20. GESTÃO DE RISCOS

Risco	Impacto	Medida preventiva/mitigadora
Redução da frequência escolar	Comprometimento das metas	Monitoramento mensal, contato com famílias e busca ativa.
Rotatividade de profissionais	Prejuízo à continuidade pedagógica	Equipe mínima, qualificação e comunicação de substituições.
Descumprimento do plano pedagógico	Comprometimento da qualidade	Supervisão pedagógica e análise de registros.
Inconsistências financeiras	Risco à regularidade da parceria	Acompanhamento financeiro e diligências preventivas.
Atraso de relatórios	Dificuldade de monitoramento	Cronograma, protocolo e controle de prazos.
Inadequação da infraestrutura	Risco à segurança/qualidade	Vistorias e correção tempestiva de inconformidades.

21. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E CONCLUSÃO

À luz do diagnóstico educacional, da demanda identificada e dos parâmetros financeiros apresentados, conclui-se pela existência de interesse público na celebração da parceria, uma vez que a medida contribui para ampliar a oferta de Educação Infantil em período integral e reduzir a demanda reprimida.

O objeto é adequado à política pública municipal de educação e compatível com as diretrizes do Plano Municipal de Educação, preservando a coordenação e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

A parceria mostra-se tecnicamente viável, desde que a OSC disponha da infraestrutura, equipe, capacidade operacional e documentação exigidas no edital e no Plano de Trabalho, e que a execução seja submetida ao monitoramento, avaliação e prestação de contas previstos neste Projeto Básico.

O orçamento estimado de R\$ 4.167.705,00, construído a partir da planilha financeira fornecida, deverá ser validado no processo administrativo quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e permanecer vinculado exclusivamente às despesas necessárias à execução do objeto.

Dessa forma, o presente Projeto Básico atende às diretrizes de planejamento, simplificação, controle de resultados e segurança jurídica estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046/2026, sem prejuízo da observância integral da Lei Federal nº 13.019/2014 e das demais normas aplicáveis.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Projeto Básico constitui documento técnico orientador da parceria, estabelecendo objeto, justificativa, metas, indicadores, parâmetros mínimos de execução, critérios de seleção, orçamento estimado, cronograma de desembolso, mecanismos de monitoramento, gestão de riscos e prestação de contas.

As OSCs interessadas deverão elaborar suas propostas e respectivos Planos de Trabalho em estrita observância às disposições deste documento e do edital de chamamento público.

Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046/2026 e demais normas aplicáveis.



ANEXO A – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DEMANDA

A estimativa de demanda considera a necessidade de ampliação da oferta de Educação Infantil em período integral identificada pela Secretaria Municipal de Educação.

Etapa	Turmas	Vagas/turma	Total de vagas	Finalidade
Creche IV	15	20	300	Atendimento prioritário à demanda de creche
Pré-Escola I	5	20	100	Ampliação da cobertura
Pré-Escola II	5	20	100	Contribuição para universalização
TOTAL	25	—	500	Limite estimado da parceria

Parâmetro	Valor
Demanda reprimida em creches	≈ 55 crianças
INC	41,01%
Cobertura de creches	≈ 37,47%
Cobertura 4 e 5 anos	≈ 94,15%
Matrículas na Educação Infantil	2.813
População estimada 0 a 6 anos	8.726

Os dados são parâmetros de planejamento. A definição final de matrículas e turmas observará a demanda efetivamente identificada e a capacidade de execução.

ANEXO B – MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA PARCERIA

Grupo	Valor anual	% do total
Recursos Humanos	R\$ 2.464.525,65	59,13%
Materiais/Equipamentos	R\$ 444.000,00	10,65%
Serviços Terceirizados	R\$ 1.259.179,35	30,21%
TOTAL	R\$ 4.167.705,00	100,00%

Componente	Valor mensal	Valor anual
Folha com encargos	R\$ 205.377,14	R\$ 2.464.525,65
Material de Expediente	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Material Pedagógico	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Material de Limpeza e Higiene	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Gêneros Alimentícios	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Outros Materiais	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Assessoria/serviços técnicos diversos	R\$ 40.276,10	R\$ 483.313,21
Contas de Consumo	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
"Aluguel" do espaço físico	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



"Aluguel" de equipamentos	R\$ 12.655,51	R\$ 151.866,14
Serviços de terceiros	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Outros	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Observação: os valores de "aluguel" e demais serviços devem ser entendidos como componentes orçamentários sujeitos à comprovação de pertinência, necessidade e vinculação ao objeto, conforme o Plano de Trabalho e a legislação aplicável.

A planilha financeira fornecida apresenta custo médio anual estimado por vaga de aproximadamente R\$ 8.335,41, calculado sobre 500 vagas.

ANEXO C – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Mês	Valor
1	1	R\$ 347.308,75
2	2	R\$ 347.308,75
3	3	R\$ 347.308,75
4	4	R\$ 347.308,75
5	5	R\$ 347.308,75
6	6	R\$ 347.308,75
7	7	R\$ 347.308,75
8	8	R\$ 347.308,75
9	9	R\$ 347.308,75
10	10	R\$ 347.308,75
11	11	R\$ 347.308,75
12	12	R\$ 347.308,75
TOTAL	12	R\$ 4.167.705,00

ANEXO D – INDICADORES E METODOLOGIA DE AFERIÇÃO

Dimensão	Indicador	Meta/referência	Periodicidade	Fonte
Atendimento	Vagas e matrículas	Até 500, conforme demanda	Mensal	Sistema de matrícula
Frequência	Frequência dos matriculados	Acompanhar e atuar sobre infrequência	Mensal	Diário de classe
Qualidade	Atividades pedagógicas	Conforme currículo e Plano de Trabalho	Mensal	Planejamentos/registros
Família	Reuniões/integração	Ações regulares	Mensal	Atas/listas
Formação	Formação continuada	Participação da equipe	Semestral	Certificados/relatórios
Infraestrutura	Adequação dos ambientes	Padrão mínimo mantido	Semestral	Visitas/relatórios
Administrativo	Entrega de relatórios	Cumprimento dos prazos	Mensal	Protocolo
Financeiro	Regularidade	Conforme Plano e legislação	Mensal	Prestação de contas



ANEXO E – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA INFRAESTRUTURA

- salas de atividades compatíveis com o número de turmas e crianças;
- secretaria e ambientes administrativos;
- sanitários adequados à faixa etária;
- área/ambientes para recreação e atividades pedagógicas;
- mobiliário infantil seguro e adequado;
- equipamentos e materiais pedagógicos;
- acessibilidade;
- estrutura para repouso, higiene e alimentação;
- segurança, salubridade e prevenção contra incêndio;
- manutenção contínua.



ANEXO F – DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

Função	Qtd. de referência	Requisito	Atribuições principais
Diretor	1	Formação compatível/experiência em gestão	Gestão geral e interlocução
Coordenador	1	Formação/habilitação compatível	Coordenação pedagógica
Secretário	1	Experiência compatível	Registros e rotinas administrativas
Professor Titular	25	Habilitação legal para docência	Atendimento pedagógico
Monitor	25	Qualificação compatível	Apoio às atividades e rotina
Auxiliar de Organização Escolar	6	Qualificação compatível	Apoio à organização escolar
Auxiliar Administrativo	2	Experiência compatível	Apoio administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais	8	Compatível com a função	Higiene e organização
Merendeira	4	Compatível com a função	Alimentação e apoio

O quantitativo final deverá ser definido no Plano de Trabalho e validado pela Secretaria Municipal de Educação, preservados os padrões mínimos legais.

ANEXO G – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da OSC: razão social, CNPJ, endereço, representante legal e contatos.
2. Dados da parceria: objeto, vigência, público-alvo, quantitativo e unidade(s).
3. Diagnóstico e justificativa.
4. Objetivo geral e objetivos específicos.
5. Metodologia e rotina de atendimento.

6. Metas, indicadores, meios de verificação e periodicidade.
7. Equipe: profissionais, funções, formação e dimensionamento.
8. Infraestrutura: espaços, equipamentos, acessibilidade e condições.
9. Cronograma de execução.
10. Plano de aplicação dos recursos por grupo de despesa.
11. Cronograma de desembolso.
12. Monitoramento e avaliação.
13. Prestação de contas.
14. Declaração de ciência e compromisso da OSC.

ANEXO H – MATRIZ DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Critério	Peso	Máxima	Referência objetiva
Compatibilidade com os objetivos	25%	25	Aderência ao objeto, público e resultados
Metodologia pedagógica	20%	20	Clareza, coerência, inclusão e adequação
Plano de execução	15%	15	Cronograma, organização e capacidade
Qualificação da equipe	15%	15	Formação e experiência
Estrutura física e operacional	10%	10	Adequação e disponibilidade
Experiência institucional	10%	10	Experiência comprovada
Monitoramento e avaliação	5%	5	Mecanismos de acompanhamento e melhoria
TOTAL	100%	100	—

Os descritores definitivos deverão integrar o edital, com indicação objetiva dos elementos necessários para pontuação máxima, intermediária e mínima.

ANEXO I – QUADRO DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 14 DE AGOSTO DE 2026 Nº 046/2026

Dispositivo	Exigência	Previsão no Projeto Básico
Art. 3º	Princípios, planejamento e controle de resultados	Seções 2, 9, 16 e 21
Arts. 5º e 8º	Justificativa, informações técnicas, interesse público, adequação e viabilidade	Seções 2, 4 e 21
Arts. 10 e 11	Chamamento público e critérios objetivos	Seção 13 e Anexo H
Art. 12	Comissão de Seleção com mínimo de 3 membros e 1 servidor efetivo/permanente	Seção 13
Art. 13	Esclarecimentos, impugnações e	Seção 13 e edital



	recursos conforme edital e lei		
Art. 16	Gestor da parceria e fiscalização	Seção 16	
Arts. 17 e 18	Monitoramento, avaliação e Comissão de Monitoramento	Seção 16	
Art. 19	Visitas técnicas e exame de documentos	Seções 16 e 17	
Arts. 20 a 24	Prestação de contas e resultados	Seção 17	
Art. 25	Sanções administrativas	Seção 18	
Arts. 28 e 29	Padronização e solução de casos omissos	Seção 22	



ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO

(Lei Federal nº 13.019/2014)

ORIENTAÇÕES GERAIS

O presente Plano de Trabalho deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil observando integralmente as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico da Parceria, no Edital de Chamamento Público e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Sua finalidade é demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, como a entidade pretende executar o objeto da parceria, alcançar as metas estabelecidas pela Administração Pública e aplicar os recursos públicos disponibilizados.

As informações constantes deste documento integrarão a proposta técnica da Organização da Sociedade Civil e servirão de referência para a avaliação da Comissão de Seleção, para a formalização do Termo de Colaboração e para o acompanhamento da execução da parceria.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1 Dados Institucionais

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone

E-mail

Site institucional

Ano de constituição



Natureza jurídica

Registro no CNPJ

Inscrições fiscais, quando cabíveis



1.2 Representante Legal

Nome

CPF

RG

Cargo

Mandato

Telefone

E-mail

1.3 Responsável Técnico pela Execução

Nome

Formação

Registro profissional (quando houver)

Experiência

Contato

1.4 Histórico Institucional

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar breve histórico institucional, destacando:

- finalidade estatutária;
- tempo de funcionamento;
- principais projetos executados;
- experiência em atividades compatíveis com o objeto;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- capacidade operacional instalada;
- experiência na execução de parcerias com o Poder Público, quando existente.

O histórico deverá limitar-se à demonstração da capacidade institucional para execução da parceria, vedada a apresentação de informações sem pertinência com o objeto.

CAPÍTULO II

COMPREENSÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar análise própria acerca da política pública objeto da parceria.

O texto deverá demonstrar compreensão acerca:

- da realidade educacional do Município;
- da demanda que motivou o chamamento;
- dos objetivos públicos pretendidos;
- das metas previstas no Projeto Básico.

Não será admitida mera reprodução literal do diagnóstico elaborado pela Administração Pública.

A Comissão de Seleção avaliará a capacidade da entidade de compreender a política pública e propor soluções compatíveis com a realidade local.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS DA EXECUÇÃO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os objetivos específicos que pretende alcançar durante a execução da parceria.

Os objetivos deverão guardar correspondência direta com:

- objeto;
- metas;
- indicadores;
- resultados públicos esperados.

Cada objetivo deverá indicar de forma clara sua contribuição para o alcance da finalidade da parceria.

CAPÍTULO IV

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar detalhadamente sua metodologia de execução.

No mínimo deverão ser descritos:



Organização da rotina escolar

- acolhimento;
- alimentação;
- atividades pedagógicas;
- repouso;
- recreação;
- atividades complementares;
- encerramento das atividades.



Planejamento Pedagógico

Descrever:

- forma de elaboração;
- periodicidade;
- acompanhamento;
- avaliação;
- reuniões pedagógicas.

Desenvolvimento Infantil

Demonstrar como ocorrerá:

- avaliação;
- registros;
- acompanhamento individual;
- comunicação às famílias.

Inclusão

Descrever:

- atendimento inclusivo;
- adaptações;
- acessibilidade;
- articulação com a Secretaria.

Relação com as Famílias

Descrever:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- reuniões;
- comunicação;
- acompanhamento;
- participação dos responsáveis.



CAPÍTULO V

PLANO DE EXECUÇÃO

Meta	Atividade	Produto	Indicador	Responsável	Prazo
Exemplo:					
Meta					
Disponibilizar capacidade para atendimento de até 500 crianças, observadas as matrículas e os encaminhamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Educação					
↓					
Atividade					
Execução das atividades pedagógicas					
↓					
Produto					
500 vagas ofertadas					
↓					
Indicador					
Frequência escolar					
↓					
Prazo					
Mensal					

CAPÍTULO VI

EQUIPE TÉCNICA

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar quadro completo da equipe que será destinada à parceria.

| Cargo | Quantidade | Formação | Carga Horária | Vínculo |

Também deverá apresentar:

- organograma;
- atribuições;
- responsável por cada área.

CAPÍTULO VII

INFRAESTRUTURA

Descrever:

- salas;
- ambientes;
- área construída;
- mobiliário;
- equipamentos;
- acessibilidade;
- segurança;
- climatização;
- áreas externas.

Poderão ser anexadas fotografias e plantas da unidade.

CAPÍTULO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO

| Atividade | Início | Fim | Responsável |

CAPÍTULO IX

CRONOGRAMA FINANCEIRO

| Mês | Valor Previsto | Natureza da Despesa |

CAPÍTULO X

INDICADORES DE DESEMPENHO

A Organização deverá apresentar metodologia própria para acompanhamento dos seguintes indicadores mínimos:

- frequência;



- evasão;
- permanência;
- desenvolvimento infantil;
- reuniões com famílias;
- formação da equipe;
- execução financeira;
- cumprimento das metas.



Poderão ser propostos indicadores adicionais.

CAPÍTULO XI

GESTÃO DE RISCOS

A Organização deverá identificar os principais riscos relacionados à execução da parceria, indicando, para cada evento, as medidas preventivas e corretivas que pretende adotar.

| Evento | Impacto | Probabilidade | Medidas Preventivas | Plano de Contingência |

A análise deverá contemplar, entre outros aspectos:

- ausência de profissionais;
- redução da frequência escolar;
- intercorrências sanitárias;
- necessidade de substituição de equipe;
- manutenção da infraestrutura;
- atrasos na execução financeira.

CAPÍTULO XII

GOVERNANÇA E CONTROLES INTERNOS

A Organização deverá demonstrar os mecanismos internos destinados a assegurar a adequada execução da parceria, incluindo:

- estrutura decisória;
- controles financeiros;
- segregação de funções;
- procedimentos de compras e contratações;
- mecanismos de prevenção de conflitos de interesse;
- política de integridade, se existente;
- procedimentos de guarda documental.

CAPÍTULO XIII

MONITORAMENTO INTERNO

A Organização deverá apresentar metodologia própria para acompanhamento permanente da execução da parceria, indicando:

- responsáveis pelo monitoramento;
- periodicidade das reuniões de acompanhamento;
- elaboração de relatórios internos;
- mecanismos de correção de desvios;
- procedimentos de avaliação dos resultados.

CAPÍTULO XIV

SUSTENTABILIDADE INSTITUCIONAL

A Organização demonstrará sua capacidade administrativa, operacional e financeira para manter a execução da parceria durante toda a vigência do instrumento, o que servirá à avaliação dos critérios de estrutura operacional e plano de execução, apresentando informações sobre:

- estrutura administrativa;
- capacidade financeira;
- experiência institucional;
- disponibilidade de equipe;
- mecanismos de continuidade das atividades.

CAPÍTULO XV

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Ao final, o representante legal deverá declarar que:

A Organização da Sociedade Civil declara que examinou integralmente o Projeto Básico, o Edital de Chamamento Público e os respectivos anexos, possuindo plenas condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para executar o objeto da parceria, comprometendo-se a cumprir integralmente as metas, indicadores, resultados esperados e demais obrigações estabelecidas pela Administração Pública, caso venha a ser selecionada.





ANEXO III

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão de Seleção avaliará as propostas exclusivamente com base nos critérios e descritores previstos nesta Matriz, em conformidade com o Edital e com o Projeto Básico da parceria.

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

Será desclassificada a proposta que:

- obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
- não atender ao objeto da parceria;
- apresentar solução incompatível com as diretrizes, metas, resultados ou requisitos mínimos previstos no Edital e no Projeto Básico;
- deixar de atender requisito essencial previsto no Edital.

A pontuação atribuída a cada critério deverá ser expressamente motivada na ficha individual de avaliação e registrada na ata de julgamento, sendo vedada a utilização de elementos ou critérios não previamente divulgados.

CRITÉRIO I

Compatibilidade da Proposta com os Objetivos da Parceria

Pontuação máxima: 25 pontos

25 pontos quando a proposta:

- atende integralmente ao objeto e aos objetivos da parceria;
- demonstra coerência entre a proposta, a ampliação da oferta de Educação Infantil em período integral e os resultados públicos esperados;
- contempla o atendimento de até 500 crianças, conforme a demanda e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- observa as diretrizes pedagógicas, administrativas e operacionais do Projeto Básico;
- não apresenta incompatibilidades técnicas ou restrições que comprometam a execução.

18 pontos quando a proposta:

Atende ao objeto e aos objetivos da parceria, com pequenas inconsistências ou omissões que não comprometem a exequibilidade nem os resultados esperados.



10 pontos quando a proposta:

Apresenta aderência parcial aos objetivos, com inconsistências relevantes ou insuficiente articulação entre o objeto, as metas e os resultados públicos esperados.

0 pontos quando a proposta:

É incompatível com o objeto, afasta-se dos objetivos da parceria ou apresenta solução que inviabiliza sua execução.

CRITÉRIO II

Metodologia Pedagógica

Pontuação máxima: 20 pontos

20 pontos quando a metodologia:

- apresenta concepção pedagógica compatível com a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o currículo da Rede Municipal de Ensino;
- organiza a rotina escolar de acordo com a faixa etária, contemplando acolhimento, alimentação, higiene, repouso, brincadeiras, atividades dirigidas e experiências de aprendizagem;
- prevê práticas voltadas ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural das crianças;
- contempla inclusão, acessibilidade, acompanhamento individual do desenvolvimento e registros pedagógicos;
- prevê articulação permanente com as famílias e participação da equipe nas formações promovidas pelo Município.

15 pontos:

Atende à maior parte das diretrizes pedagógicas, apresentando pequenas omissões ou detalhamento limitado em aspectos que não comprometem a qualidade global da proposta.

8 pontos:

Apresenta metodologia pedagógica genérica, com descrição insuficiente de elementos relevantes ou aderência apenas parcial às diretrizes educacionais estabelecidas.

0 pontos:

Não apresenta metodologia pedagógica adequada ou propõe práticas incompatíveis com as diretrizes da Educação Infantil e da Rede Municipal de Ensino.





IGUATU

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



CRITÉRIO III

Plano de Execução das Atividades

Pontuação máxima: 15 pontos

15 pontos quando o plano:

- descreve, de forma clara e encadeada, as etapas de implantação e execução do atendimento;
- apresenta fluxo operacional, rotinas, responsabilidades e mecanismos de coordenação;
- demonstra compatibilidade entre atividades, metas, produtos, indicadores e cronograma;
- prevê manutenção dos registros acadêmicos, administrativos e pedagógicos;
- define procedimentos para entrega de relatórios, comunicação com a Secretaria e cumprimento das obrigações administrativas;
- demonstra plena exequibilidade durante os 12 meses de vigência.

10 pontos:

Apresenta plano de execução adequado e exequível, com pequenas omissões ou insuficiente detalhamento de etapas secundárias.

5 pontos:

Apresenta plano genérico ou incompleto, com lacunas relevantes quanto às etapas, responsabilidades, cronograma ou mecanismos de execução.

0 pontos:

Não demonstra como executará as atividades ou apresenta plano incompatível com as metas, os produtos ou o prazo da parceria.

CRITÉRIO IV

Qualificação da Equipe Técnica

Pontuação máxima: 15 pontos

15 pontos quando a equipe proposta:

- apresenta composição compatível com o número estimado de turmas e crianças;
- contempla coordenação administrativa e pedagógica, professores, auxiliares ou monitores, profissionais de apoio e equipe administrativa necessária;
- demonstra habilitação e experiência compatíveis com as funções propostas;
- define atribuições de modo claro e coerente;
- prevê formação continuada, substituição de profissionais e manutenção da continuidade dos serviços.



10 pontos:

Apresenta equipe adequada à execução, com pequenas limitações de detalhamento, composição ou experiência que não comprometem o atendimento.

5 pontos:

Demonstra parcialmente a qualificação ou o dimensionamento da equipe, com insuficiência em aspecto relevante para a execução.

0 pontos:

Não demonstra equipe mínima compatível ou apresenta profissionais e funções inadequados às exigências da parceria.

CRITÉRIO V

Estrutura Física e Operacional Disponibilizada

Pontuação máxima: 10 pontos

10 pontos quando a estrutura da proposta:

- demonstra disponibilidade de instalações adequadas ao atendimento das crianças;
- contempla salas de atividades, ambientes administrativos, sanitários adequados, áreas recreativas e espaços de repouso, higiene e alimentação;
- prevê mobiliário, equipamentos pedagógicos e recursos operacionais compatíveis;
- observa requisitos de segurança, acessibilidade, prevenção contra incêndio, normas sanitárias e legislação educacional;
- demonstra capacidade logística e administrativa para manutenção regular da unidade.

7 pontos:

Comprova estrutura suficiente e compatível, com pequenas limitações ou necessidades de adequação que não comprometem o início e a continuidade da execução.

3 pontos:

Demonstra estrutura apenas parcialmente compatível ou apresenta documentação e informações insuficientes sobre aspectos relevantes.

0 pontos:

Não demonstra disponibilidade de estrutura adequada ou apresenta instalações e recursos incompatíveis com a execução do objeto.



CRITÉRIO VI

Experiência Institucional em Atividades Compatíveis

Pontuação máxima: 10 pontos

10 pontos:

Comprova experiência consistente e satisfatória na execução de atividades educacionais, sociais ou institucionais compatíveis com o atendimento de crianças, preferencialmente na Educação Infantil, mediante documentação idônea que evidencie objeto, período, dimensão e resultados alcançados.

7 pontos:

Comprova experiência em atividades semelhantes, ainda que em menor escala, duração ou complexidade, com documentação suficiente para demonstrar sua atuação.

3 pontos:

Apresenta experiência limitada ou documentação que demonstra apenas parcialmente a efetiva atuação em atividades compatíveis.

0 pontos:

Não comprova experiência institucional compatível com o objeto da parceria.

CRITÉRIO VII

Estratégias de Monitoramento e Avaliação

Pontuação máxima: 5 pontos

5 pontos quando a estratégia:

- apresenta indicadores mensuráveis e relacionados às metas do Projeto Básico;
- define formas de aferição, periodicidade, responsáveis e meios de comprovação;
- prevê acompanhamento da matrícula, frequência, execução pedagógica, participação das famílias, formação da equipe e regularidade administrativa;
- estabelece mecanismos de controle, registro, análise de resultados e adoção de medidas corretivas;
- demonstra compatibilidade com os instrumentos de monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

**3 pontos:**

Apresenta sistema de monitoramento adequado, porém com pequenas omissões quanto a indicadores, periodicidade, responsabilidades ou meios de comprovação.

1 ponto:

Apresenta mecanismos de monitoramento apenas parcialmente definidos ou insuficientemente articulados às metas e aos indicadores da parceria.

0 pontos:

Não apresenta estratégia de monitoramento e avaliação ou propõe mecanismos incompatíveis com o Projeto Básico.

RESUMO DA PONTUAÇÃO

Critério	Máximo	
Compatibilidade da proposta com os objetivos da parceria	25	
Metodologia pedagógica	20	
Plano de execução das atividades	15	
Qualificação da equipe técnica	15	
Estrutura física e operacional disponibilizada	10	
Experiência institucional em atividades compatíveis	10	
Estratégias de monitoramento e avaliação	5	
TOTAL	100	

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Ocorrendo empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente:

- I – maior pontuação obtida no critério Compatibilidade da Proposta com os Objetivos da Parceria;
- II – maior pontuação obtida no critério Metodologia Pedagógica;
- III – maior pontuação obtida no critério Plano de Execução das Atividades;
- IV – maior pontuação obtida no critério Qualificação da Equipe Técnica;
- V – maior pontuação obtida no critério Experiência Institucional em Atividades Compatíveis;
- VI – maior tempo de constituição e funcionamento regular da Organização da Sociedade Civil;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



VII – persistindo o empate, será realizado sorteio público, mediante convocação prévia das entidades interessadas e lavratura da respectiva ata.

FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO

Cada membro da Comissão de Seleção preencherá, individualmente, ficha de avaliação contendo:

Critério	Pontuação Máxima	Nota Atribuída	Fundamentação
Compatibilidade da proposta com os objetivos da parceria	25		
Metodologia pedagógica	20		
Plano de execução das atividades	15		
Qualificação da equipe técnica	15		
Estrutura física e operacional disponibilizada	10		
Experiência institucional em atividades compatíveis	10		
Estratégias de monitoramento e avaliação	5		
TOTAL	100		

Ao término da avaliação individual, a nota final da proposta corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da Comissão de Seleção, sendo o resultado registrado em ata, acompanhado da fundamentação sintética das avaliações.

ANEXO IV



RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação deverá ser apresentada juntamente com o Plano de Trabalho Preliminar, observadas as exigências deste Edital, a partir dos quais será aferido o cumprimento aos requisitos legalmente estabelecidos nos arts. 33 e 34 da Lei Nº 13.019/14.

1. Habilitação Jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto social ou instrumento equivalente, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da versão consolidada vigente;
- b) ata de eleição ou documento comprobatório da atual diretoria;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) documento de identificação do representante legal;
- e) documento comprobatório dos poderes de representação.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3. Regularidade Institucional

- a) comprovação do tempo mínimo de existência previsto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) relatório ou documentos que demonstrem experiência na execução de atividades compatíveis com o objeto da parceria;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles
- d) comprovante de endereço da sede.



4. Capacidade Técnica e Operacional

- a) documentos que evidenciem experiência na execução de projetos semelhantes;
- b) documentação relativa à estrutura física e operacional exigida no Projeto Básico;
- c) relação da equipe técnica responsável pela execução da parceria, quando aplicável;
- d) demais documentos técnicos eventualmente previstos no Projeto Básico.





ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Para simplificar o procedimento administrativo, todas as declarações poderão integrar um único documento, desde que assinadas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

Declaração de Ciência e Concordância

Declaro que a Organização da Sociedade Civil possui pleno conhecimento do conteúdo do Edital, de seus anexos e das condições de execução da parceria, comprometendo-se ao integral cumprimento de suas disposições.

Declaração de Inexistência de Impedimentos

Declaro que a entidade não se encontra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e mantém condições para celebrar parceria com a Administração Pública.

Declaração de Capacidade Operacional

Declaro que a entidade dispõe estrutura administrativa, recursos humanos, capacidade operacional e meios materiais suficientes para execução do objeto da parceria.

Declaração Relativa ao Trabalho de Crianças e Adolescentes

Declaro que a Organização da Sociedade Civil observa integralmente a legislação relativa à proteção do trabalho da criança e do adolescente, inexistindo utilização de mão de obra em desconformidade com a Constituição Federal e demais normas aplicáveis.





ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº __/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____ PARA A EXECUÇÃO DE PARCERIA DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução da parceria descrita no Projeto Básico da Parceria e no Plano de Trabalho, destinados ao desenvolvimento das ações de interesse público aprovadas no Chamamento Público nº __/20, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração destinado à execução das atividades descritas no Projeto da Parceria, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação

A execução deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, o Projeto Básico, o Edital de Chamamento Público, a Lei Federal nº 13.019/2014, e o Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046, de 14 de agosto de 2026 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de _____, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026, mediante celebração de termo aditivo.

A prorrogação dependerá de justificativa técnica, manifestação favorável da unidade gestora e demonstração da permanência do interesse público.



CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução da parceria serão destinados recursos públicos no valor global de R\$ _____
provenientes da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Os recursos serão transferidos conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

A liberação das parcelas observará as condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 e neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – efetuar os repasses financeiros na forma pactuada;
- III – designar gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação, quando cabível;
- IV – apreciar as prestações de contas apresentadas pela OSC;
- V – prestar apoio institucional necessário à execução da parceria, quando previsto no Plano de Trabalho;
- VI – adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da parceria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da OSC:

- I – executar integralmente o objeto da parceria;
- II – cumprir o Plano de Trabalho aprovado;
- III – aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto;
- IV – manter escrituração contábil na forma da legislação aplicável;
- V – manter arquivo organizado dos documentos relativos à parceria durante o prazo legal;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- VI – permitir livre acesso aos órgãos de controle, ao gestor da parceria e à comissão de monitoramento;
- VII – prestar contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos;
- VIII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução da parceria;
- IX – manter durante toda a vigência as condições que ensejaram sua habilitação;
- X – observar as normas de transparência previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA

DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado integra este Termo como seu anexo principal.

Qualquer alteração dependerá de solicitação fundamentada da OSC e de aprovação prévia da Administração Pública, observadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026.

Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto da parceria ou comprometam os resultados pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada pelo gestor designado pela Administração Pública, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando exigida.

O acompanhamento compreenderá, entre outras medidas:

- I – análise dos relatórios apresentados;
- II – acompanhamento das metas;
- III – verificação dos indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- IV – realização de diligências e visitas técnicas, quando necessárias;
- V – emissão de relatórios técnicos de monitoramento.

A OSC deverá fornecer todas as informações solicitadas para fins de acompanhamento da execução da parceria.



CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC apresentará prestação de contas na forma, nos prazos e com o conteúdo previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 e neste Termo.

A prestação de contas deverá demonstrar:

- I – o cumprimento do objeto;
- II – o alcance das metas pactuadas;
- III – a correta aplicação dos recursos públicos;
- IV – os resultados obtidos.

A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, observando-se o contraditório previsto na legislação.

CLÁUSULA NONA

DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros transferidos pela Administração Pública serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica destinada à execução desta parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 e das normas financeiras aplicáveis.

Toda movimentação financeira deverá ocorrer por meio eletrônico que permita a identificação do beneficiário, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação.

Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos integrarão obrigatoriamente a execução do objeto da parceria, sujeitando-se às mesmas regras de utilização, controle e prestação de contas aplicáveis aos recursos originalmente transferidos.

É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela prevista neste Termo, respondendo a Organização da Sociedade Civil pela restituição dos valores eventualmente aplicados em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica e jurídica, concordância das partes e demonstração de que a alteração preserva a finalidade pública da parceria.



IGUATU
Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Poderão ser admitidos ajustes no Plano de Trabalho que não importem alteração do objeto da parceria, desde que previamente aprovados pela Administração Pública e formalizados na forma prevista no Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026.

As alterações que decorram exclusivamente de atualização de cronogramas, remanejamentos autorizados, ajustes operacionais ou outras hipóteses expressamente admitidas pela legislação poderão ser formalizadas mediante apostilamento, quando dispensada a celebração de termo aditivo.

Nenhuma alteração produzirá efeitos antes de sua aprovação pela Administração Pública e da adoção das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desta parceria observarão a disciplina estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 e no Plano de Trabalho.

A destinação desses bens ao término da parceria será definida mediante decisão motivada da Administração Pública, considerada sua vinculação ao interesse público, à continuidade das ações desenvolvidas e às normas patrimoniais aplicáveis.

A Organização da Sociedade Civil responsabilizar-se-á pela adequada guarda, conservação, manutenção e utilização dos bens enquanto permanecerem sob sua administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil assegurará livre acesso aos servidores designados para acompanhamento da parceria, aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, disponibilizando todas as informações, documentos e registros relacionados à execução da parceria.

A Administração Pública poderá realizar inspeções, diligências, reuniões técnicas, visitas de acompanhamento e outras medidas destinadas à verificação da adequada execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da cooperação entre os partícipes.

As informações produzidas durante a execução da parceria integrarão os procedimentos de monitoramento e avaliação e poderão subsidiar a adoção de medidas corretivas, preventivas ou de aperfeiçoamento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo poderá ensejar a aplicação das medidas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, observados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação de qualquer medida sancionatória deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – a gravidade da irregularidade;
- II – a extensão do dano eventualmente causado ao interesse público;
- III – a existência de dolo ou culpa;
- IV – a conduta da Organização da Sociedade Civil durante a execução da parceria;
- V – a adoção espontânea de providências destinadas à correção das irregularidades.

Sempre que possível, serão priorizadas medidas destinadas ao saneamento da execução da parceria e à preservação do interesse público, sem prejuízo da responsabilização quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil deverá restituir os recursos recebidos nas hipóteses previstas na legislação, especialmente quando constatadas:

- I – aplicação dos recursos em finalidade diversa da pactuada;
- II – não comprovação da regular aplicação dos recursos;
- III – não execução, total ou parcial, do objeto sem justificativa aceita pela Administração Pública;
- IV – ocorrência de dano ao erário imputável à Organização da Sociedade Civil.

A restituição observará o procedimento administrativo previsto na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

O presente Termo extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, pelo integral cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Poderá ocorrer a rescisão da parceria por iniciativa da Administração Pública ou da Organização da Sociedade Civil, mediante decisão motivada e observância das regras legais e regulamentares aplicáveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Na hipótese de extinção antecipada, as partes adotarão as providências necessárias à adequada conclusão das atividades em andamento, à prestação de contas dos recursos executados e à destinação dos bens eventualmente adquiridos durante a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

A Administração Pública promoverá a divulgação das informações relativas à parceria nos meios oficiais de transparência previstos na legislação.

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a dar publicidade à execução da parceria sempre que exigido pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 e pelo Plano de Trabalho, inclusive mediante identificação do apoio institucional do Município nas ações, materiais e publicações relacionadas ao objeto, quando cabível.

As partes observarão os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação durante toda a execução da parceria, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026 nº 046, de 14 de agosto de 2026, do Edital de Chamamento Público, do Projeto Básico da Parceria, do Plano de Trabalho aprovado e das demais normas aplicáveis.

A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não importará renúncia de direitos nem alteração das condições pactuadas.

Este Termo obriga as partes e seus sucessores, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, sem prejuízo das providências de publicação exigidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à adoção das medidas de publicidade previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 046, de 14 de agosto de 2026, competindo à Administração Pública promover sua divulgação pelos meios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas pela via administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em ____ vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

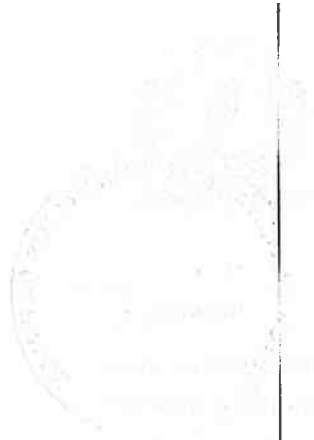
Iguatu/CE, ____ de ____ de 20__.

MUNICÍPIO DE IGUATU
Secretário(a) Municipal de Educação

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1962

1962

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY